

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w9k7irz2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Indicação nº 1027/2024 Protocolo nº 1956/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE CUIABÁ, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOLICITANDO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE PARA AS MERENDEIRAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente indicatório às autoridades supracitadas, solicitando o pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade para as Merendeiras e os Profissionais de Limpeza do município de Cuiabá/MT.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca abordar uma questão crucial relacionada à segurança e bem-estar dos profissionais que desempenham funções essenciais no ambiente escolar do município de Cuiabá. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as merendeiras desempenham um papel de vital importância, não apenas como colaboradoras na promoção da aprendizagem dos alunos, mas também como agentes responsáveis ??pela aplicação de técnicas adequadas no preparo da merenda e na disseminação de informações sobre hábitos alimentares saudáveis.

Torna-se necessário pleitear o pagamento adicional de periculosidade e insalubridade para as merendeiras do município de Cuiabá, considerando a natureza das atividades desempenhadas por esses trabalhadores, é evidente a exposição a condições perigosas e insalubres. As merendeiras lidam diariamente com o incluído de equipamentos como panelas de pressão e botijões de gás, além de estarem expostas a temperaturas extremas nas cozinhas escolares. Da mesma forma, os profissionais da limpeza enfrentam ambientes muitas vezes contaminados e expostos a agentes contratados para a saúde, como é o caso dos banheiros públicos.



A Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora com essa necessidade ao estabelecer que o trabalho exercido em condições perigosas, insalubres ou penosas dá direito à obtenção de adicional, conforme previsão legal. Nesse sentido, o reconhecimento do direito das merendeiras e dos profissionais da limpeza ao adicional de periculosidade e insalubridade está em consonância com a fiscalização consolidada pelo TST, que visa garantir a proteção dos trabalhadores em ambientes laborais que apresentam riscos à sua saúde e integridade física.

Portanto, é imperativo que se reconheça o direito desses trabalhadores ao pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade, como forma de compensar os riscos e condições adversárias a que estão expostos em seu ambiente laboral. A implementação dessas adicionais não apenas garantirá a justa remuneração desses profissionais, mas também o cumprimento de normas trabalhistas e o respeito aos seus direitos fundamentais, contribuindo para a promoção de ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual